



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO 09411/11

Pág. 1/2

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN) – LICITAÇÃO SEGUIDA DE 11 (ONZE) CONTRATOS E DE 67 (SESSENTA E SETE) TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS AQUI TRATADAS.

TERMOS ADITIVOS Nº 7 E 8 AO CONTRATO PJU 012/2011 – REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO À GESTORA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.079 / 2017

RELATÓRIO

A Primeira Câmara, na Sessão de **26 de junho de 2014**, nos autos que tratam da análise da legalidade da **Concorrência nº 12/2010**, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a reforma e ampliação de unidades escolares nos municípios de Campina Grande, Sousa, João Pessoa, Santa Luzia, Coremas, Pitimbu, Itabaiana, Itaporanga e Guarabira, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 3.593/2014**, fls. 15872/15875, por (*in verbis*): **“julgar REGULAR a Concorrência nº 12/2010 e os 11 (onze) contratos e os 67 (sessenta e sete) termos aditivos deles decorrentes, da forma discriminada nesta decisão, determinando-se, ainda, o acompanhamento, pela DICOP deste Tribunal, da execução das obras aqui tratadas.”**

Posteriormente, foram enviados os Termos Aditivos nº 7 e 8 ao Contrato PJU nº 12/2011 (**Documentos TC nº 49308/14** – fls. 15878/15892 e **nº 15275/15** – fls. 15893/15907).

Em cumprimento à decisão retromencionada, a Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP), por seu turno, emitiu o relatório de fls. 15908/15910, concluindo pela solicitação dos seguintes documentos:

1. Projetos Executivos / *as built* (preferencialmente em meio digital, tipo AutoCAD *Drawing*);
2. Ordens de Serviço / Paralisação / Reinício dos Serviços;
3. Termos Aditivos realizados após a data do Acórdão AC1 TC 3.593/2014, em 26 de junho de 2014;
4. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) e suas respectivas Memórias de Cálculos (ambos em arquivo tipo planilha do *Microsoft Excel*);
5. Último Boletim de Medição Acumulado (este, exclusivamente, em versão também impressa);
6. Relatório de pagamentos por obra, contendo as seguintes informações: números dos empenhos / subempenhos; datas; valores empenhados; valores pagos (com especificação, inclusive, dos recolhimentos dos impostos devidos); boletins de medição a que se referem os empenhos; credor.
7. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver);
8. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77;
9. Termos de Recebimento de Obra (provisório ou definitivo);
10. Informação sobre a situação atual dos contratos / obras e registro fotográfico da execução dos serviços;
11. Informação se nas escolas em comento foram realizadas reformas posteriores às executadas decorrentes do procedimento licitatório Concorrência Nº 10/2012. Se afirmativa a resposta, elaborar relatório com as seguintes informações: novo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO 09411/11

Pág. 2/2

procedimento licitatório; objeto da licitação; contrato; valor do contrato; credor; valor pago.

A Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos (DILIC), por seu turno, analisou os **Termos Aditivos de nº 7 e 8** ao Contrato PJ nº 012/2011 (fls. 15914/15916), concluindo pela **regularidade** dos mesmos.

Citada, a atual Diretora Presidente da SUPLAN, **Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES** deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, pugnou, após considerações, pela **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos de nº 7 e 8, referentes ao Contrato nº 012/2011, igualmente regular, oriundo da Concorrência de nº 12/2010, nos exatos termos do relatório elaborado pelo Órgão de Instrução, por encontrarem-se os referidos termos em consonância com o que determina a legislação vigente.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

De início, concorda com a Unidade Técnica de Instrução (fls. 15914/15916) e o *Parquet*, entendendo pela **regularidade** dos Termos Aditivos de nº 7 e 8 ao Contrato PJ nº 012/2011. No mais, tendo em vista que a documentação reclamada pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP), às fls. 15908/15910, é imprescindível para o julgamento das despesas com a execução das obras tratadas nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES os Termos Aditivos de nº 7 e 8** ao Contrato PJU nº 012/2011, decorrentes da **Concorrência nº 12/2010**;
2. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à atual Diretora Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, **Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, para que venha aos autos apresentar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 15908/15910, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09411/11 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES os Termos Aditivos de nº 7 e 8** ao Contrato PJU nº 012/2011, decorrentes da **Concorrência nº 12/2010**;
2. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Diretora Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, para que venha aos autos apresentar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 15908/15910, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:09



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 12:03



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 15:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO